

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca/Fiocruz e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da décima quinta remessa (Etapa 14) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (5ª edição, 15/03/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Décimo Segundo Informe Técnico - 14ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 14 de abril de 2021, do Ministério da Saúde;

V - A Resolução CIB/MT Ad Referendum n.º 23, de 08 de abril de 2021, Art. 1º que aprova o percentual de 5% (cinco por cento) a ser deduzido do quantitativo de vacinas COVID-19 das próximas remessas (1ª dose) dos demais públicos alvo, enviadas pelo Ministério da Saúde ao Estado de Mato Grosso, para vacinação dos profissionais das forças de segurança e salvamento e forças armadas;

VI - O recebimento do Ministério da Saúde, no dia 23 de abril de 2021, da vacina AstraZeneca/Fiocruz (Etapa 14), no total de 41.000 (quarenta e uma mil) doses e da vacina Sinovac/Butantan (Etapa 14), no total de 9.800 (nove mil e oitocentas) doses, para o Estado de Mato Grosso;

VII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1ª dose de alguns públicos alvo e 2ª dose de outros públicos alvo com estes quantitativos.

VIII - O e-mail intitulado "Relação global vacinação SESP", recebido no dia 08 de abril de 2021 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da sua Superintendente de Gestão de Pessoas, no qual encaminha a relação dos profissionais de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Judiciária Civil, Sistema Penitenciário, Sistema Socioeducativo, Politec, Forças Armadas e Detran) com a distribuição de doses por município, a ordem de vacinação e o público nominal que irá receber as doses destinadas às forças de segurança e salvamento e forças armadas, a qual segundo a instituição foi definida seguindo o critério de idade, iniciando pelo mais velho e assim decrescendo conforme o número de doses de vacinas disponibilizadas, sendo que esses profissionais estão na ativa em exercício de suas funções e são prioritários por estarem atuando na linha de frente da segurança;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca/Fiocruz e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da décima quinta remessa (Etapa 14) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Pessoas de 65 a 69 anos com a 2ª dose (Ref. Pauta 13ª - 14ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 27 de 16/04/2021) da vacina Sinovac/Butantan.

II - Forças de segurança e salvamento e forças armadas com a 2ª dose (Ref. Pauta 11ª - 12ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 23 de 08/04/2021 e Ref. Pauta 12ª - 13ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 25 de 09/04/2021) da vacina Sinovac/Butantan.

III - Pessoas de 60 a 64 anos com 1ª dose (14ª pauta) da vacina AstraZeneca/Fiocruz.

Art. 3º O critério de distribuição das vacinas destinadas às forças de segurança e salvamento e forças armadas e a aplicação

das doses seguirá a prioridade da imunização dos profissionais considerando a idade, conforme o disposto no PNI.

§1º As doses de vacina deverão ser utilizadas conforme orientações das respectivas secretarias de saúde, estadual e municipais para vacinação dos profissionais em atividade e em ordem decrescente de idade.

§2º Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública a articulação e comunicação aos municípios quanto a identificação e quantitativo de profissionais por município, bem como a ordem para a vacinação com as doses destinadas às forças de segurança e salvamento e forças armadas.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

§1º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado, deverão promover a continuidade da imunização dos demais públicos alvo, conforme Quadro 1 que trata da estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e ordenamento dos grupos prioritários disposto no Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

§2º O município cuja a população do público alvo da vacinação não corresponda à estimativa populacional estabelecida pelo Ministério da Saúde, e consequentemente as doses enviadas pelo mesmo também não correspondam, deverão concluir a vacinação deste público primeiro para depois iniciar o próximo público alvo.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina AstraZeneca/Fiocruz ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução e da vacina Sinovac/Butantan, ocorrerá conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina AstraZeneca/Fiocruz enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 12 (doze) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O Anexo II representa a distribuição da vacina Sinovac/Butantan enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 01 ou 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 14 a 28 dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§4º O quantitativo ofertado ainda não cobre toda população de idosos e forças de segurança e salvamento e forças armadas, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§5º No Anexo I consta a distribuição da vacina AstraZeneca/Fiocruz recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 920 (novecentas e vinte) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§6º No Anexo II consta a distribuição da vacina Sinovac/Butantan recebida do Ministério da Saúde, onde foi adicionado um remanescente de 1.244 (mil duzentas e quarenta e quatro) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI, devendo ser acompanhada pelo município de atuação da força de segurança;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2021.

(Original assinado)

(Original assinado)

Danielle Pedrosa Dias Carmona Marco Antônio Norberto
Bertucini Felipe

Presidente da CIB /MT em exercício. Presidente do COSEMS/MT

DE 23 DE ABRIL DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

AstraZeneca/Fiocruz

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido arredondamento)	40.080
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	920
TOTAL	41.000

REGIONAL/MUNICÍPIOS	Total Pessoas de 60 a 64 anos	29,0% Pessoas de 60 a 64 anos (D1)	Total de Doses	Total de doses a serem enviadas Arredondamento 05 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	3737	1084	1084	1090
Água Boa	999	290	290	290
Bom Jesus do Araguaia	173	50	50	50
Canarana	959	278	278	280
Cocalinho	258	75	75	75
Gaúcha do Norte	233	68	68	70
Nova Nazaré	121	35	35	35
Querência	579	168	168	170
Ribeirão Cascalheira	415	120	120	120
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	5216	1514	1514	1525
Alta Floresta	2268	658	658	660
Apiacás	395	115	115	115
Carlinda	541	157	157	160
Nova Bandeirantes	506	147	147	150
Nova Canaã do Norte*	564	164	164	165
Nova Monte Verde	308	89	89	90

Paranaíta	634	184	184	185
BAIXADA CUIABANA	43228	12538	12538	12560
Acorizal	292	85	85	85
Barão de Melgaço	452	131	131	135
Chapada dos Guimarães	1009	293	293	295
Cuiabá	27067	7849	7849	7850
Jangada	355	103	103	105
Nossa Senhora do Livramento	699	203	203	205
Nova Brasilândia	213	62	62	65
Planalto da Serra	124	36	36	40
Poconé	1430	415	415	415
Santo Antônio do Leverger	837	243	243	245
Várzea Grande	10750	3118	3118	3120
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	5640	1634	1634	1655
Araguaiana	153	44	44	45
Barra do Garças	2939	852	852	855
Campinápolis	330	96	96	100
General Carneiro	204	59	59	60
Nova Xavantina	1030	299	299	300
Novo São Joaquim	269	78	78	80
Pontal do Araguaia	284	82	82	85
Ponte Branca	98	28	28	30
Ribeirãozinho	112	32	32	35
Torixoréu	221	64	64	65

OESTE (CÁCERES)	MATOGROSSENSE	8547	2479	2479	2495
Araputanga		688	200	200	200
Cáceres		4008	1162	1162	1165
Curvelândia		257	75	75	75
Glória D'Oeste		173	50	50	50
Indiavaí		125	36	36	40
Lambari D'Oeste		224	65	65	65
Mirassol d'Oeste		1145	332	332	335
Porto Esperidião		467	135	135	135
Reserva do Cabaçal		99	29	29	30
Rio Branco		254	74	74	75
Salto do Céu		145	42	42	45
São José dos Quatro Marcos		962	279	279	280
CENTRO NORTE (DIAMANTINO)	MATOGROSSENSE	4323	1253	1253	1265
Alto Paraguai		587	170	170	170
Diamantino		817	237	237	240
Nobres		696	202	202	205
Nortelândia		311	90	90	90
Nova Maringá		279	81	81	85
Rosário Oeste		859	249	249	250
São José do Rio Claro		774	224	224	225
VALE DO ARINOS (JUARA)		2265	657	657	665
Juara		1340	389	389	390
Novo Horizonte do Norte		245	71	71	75

Porto dos Gaúchos	282	82	82	85
Tabaporã	398	115	115	115
NOROESTE (JUÍNA)	MATOGROSSENSE 5421	1572	1572	1585
Aripuanã	537	156	156	160
Brasnorte	651	189	189	190
Castanheira	372	108	108	110
Colniza	1129	327	327	330
Cotriguaçu	570	165	165	165
Juína	1699	493	493	495
Juruena	463	134	134	135
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	6446	1870	1870	1890
Colíder*	1433	416	416	420
Guarantã do Norte	1512	438	438	440
Matupá	692	201	201	205
Nova Guarita*	234	68	68	70
Novo Mundo	361	105	105	105
Peixoto de Azevedo	1692	491	491	495
Terra Nova do Norte	522	151	151	155
SUDOESTE (PONTES E LACERDA)	MATOGROSSENSE 4274	1239	1239	1270
Campos de Júlio	143	41	41	45
Comodoro	727	211	211	215
Conquista D'Oeste	124	36	36	40
Figueirópolis D'Oeste	175	51	51	55
Jauru	374	108	108	110

Nova Lacerda	201	58	58	60
Pontes e Lacerda	1778	516	516	520
Rondolândia	113	33	33	35
Vale de São Domingos	125	36	36	40
Vila Bela da Santíssima Trindade	514	149	149	150
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	2890	839	839	850
Canabrava do Norte	154	45	45	45
Confresa	950	276	276	280
Porto Alegre do Norte	426	124	124	125
Santa Cruz do Xingu	103	30	30	30
Santa Terezinha	311	90	90	90
São José do Xingu	177	51	51	55
Vila Rica	769	223	223	225
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	21287	6176	6176	6220
Alto Araguaia	778	226	226	230
Alto Garças	507	147	147	150
Alto Taquari	278	81	81	85
Araguainha	48	14	14	15
Campo Verde	1544	448	448	450
Dom Aquino	409	119	119	120
Guiratinga	913	265	265	265
Itiquira	511	148	148	150
Jaciara	1179	342	342	345

Juscimeira	530	154	154	155
Paranatinga	849	246	246	250
Pedra Preta	858	249	249	250
Poxoréo	928	269	269	270
Primavera do Leste	2261	656	656	660
Rondonópolis	8971	2602	2602	2605
Santo Antônio do Leste	101	29	29	30
São José do Povo	227	66	66	70
São Pedro da Cipa	157	46	46	50
Tesouro	238	69	69	70
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	1021	296	296	305
Alto Boa Vista	226	66	66	70
Luciara	98	28	28	30
Novo Santo Antônio	94	27	27	30
São Félix do Araguaia	552	160	160	160
Serra Nova Dourada	51	15	15	15
TELES PIRES (SINOP)	14367	4169	4169	4190
Cláudia	475	138	138	140
Feliz Natal	475	138	138	140
Ipiranga do Norte	185	54	54	55
Itanhangá	286	83	83	85
Itaúba*	178	52	52	55
Lucas do Rio Verde	1333	387	387	390
Marcelândia*	509	148	148	150

Nova Mutum	1051	305	305	305
Nova Santa Helena*	173	50	50	50
Nova Ubiratã	375	109	109	110
Santa Carmem	152	44	44	45
Santa Rita do Trivelato	134	39	39	40
Sinop	4962	1439	1439	1440
Sorriso	3120	905	905	905
Tapurah	328	95	95	95
União do Sul	168	49	49	50
Vera	463	134	134	135
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	8609	2497	2497	2515
Arenópolis	480	139	139	140
Barra do Bugres	1195	347	347	350
Campo Novo do Parecis	995	289	289	290
Denise	308	89	89	90
Nova Marilândia	119	35	35	35
Nova Olímpia	698	202	202	205
Porto Estrela	150	44	44	45
Santo Afonso	159	46	46	50
Sapezal	521	151	151	155
Tangará da Serra	3984	1155	1155	1155
Total Geral	137.271	39.817	39.817	40.080

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio regional

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 30

DE 23 DE ABRIL DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Sinovac/Butantan

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido arredondamento)	9.800
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 1ª remessa	1.244
TOTAL	11.044

REGIONAL/MUNICÍPIOS	Total de Pessoas de 65 a 69 anos	Total de Segurança e Salvamento (SESP)	Força e (6% MS + 3,3% doses MS) (D2)	10,7 % de Segurança e Salvamento (6% MS + 3,3% primeiras doses MS) (D2)	Força de 7,5 % Segurança e Salvamento (6% MS + 1,7% primeiras doses MS) (D2)	Força de 7% Pessoas de 65 a 69 anos (D2)	Total de Doses	Total de doses a serem distribuídas (01 dose e 10 doses) Arredondamento (D2)
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	2643	394	60	30	185	275	275	
Água Boa	717	250	43	19	50	112	112	
Bom Jesus do Araguaia	158	7	1	1	11	13	13	
Canarana	666	39	5	3	47	55	55	
Cocalinho	193	19	1	1	14	16	16	
Gaúcha do Norte	146	12	1	1	10	12	12	
Nova Nazaré	77	10	1	1	5	7	7	
Querência	399	32	3	2	28	33	33	
Ribeirão Cascalheira	287	25	5	2	20	27	27	
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	3865	314	33	24	270	327	370	
Alta Floresta	1705	235	28	18	119	165	170	
Apiacás	289	13	0	1	20	21	30	

Carlinda	421	8	1	1	29	31	40
Nova Bandeirantes	355	10	1	1	25	27	30
Nova Canaã do Norte*	419	16	1	1	29	31	40
Nova Monte Verde	240	13	0	1	17	18	20
Paranaíba	436	19	2	1	31	34	40
BAIXADA CUIABANA	31493	9930	779	745	2204	3728	3737
Acorizal	249	0	0	0	17	17	17
Barão de Melgaço	328	0	0	0	23	23	23
Chapada Guimarães	dos 785	47	16	4	55	75	75
Cuiabá	19645	8785	530	659	1375	2564	2570
Jangada	280	0	0	0	20	20	20
Nossa Senhora do Livramento	586	21	2	2	41	45	45
Nova Brasilândia	154	0	0	0	11	11	11
Planalto da Serra	87	0	0	0	6	6	6
Poconé	1106	99	22	7	77	106	106
Santo Antônio do Leverger	606	44	19	3	42	64	64
Várzea Grande	7667	934	190	70	537	797	800
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	4361	1391	213	105	305	623	660
Araguaiana	113	19	5	1	8	14	20
Barra do Garças	2266	1148	163	86	159	408	410
Campinápolis	290	21	4	2	20	26	30
General Carneiro	151	18	2	1	11	14	20
Nova Xavantina	747	110	24	8	52	84	90

Novo São Joaquim	185	27	7	2	13	22	30
Pontal do Araguaia	221	7	0	1	15	16	20
Ponte Branca	96	11	2	1	7	10	10
Ribeirãozinho	100	10	1	1	7	9	10
Torixoréu	192	20	5	2	13	20	20
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	6626	2296	216	175	466	857	890
Araputanga	523	48	6	4	37	47	50
Cáceres	3139	2007	176	151	220	547	550
Curvelândia	199	9	1	1	14	16	20
Glória D'Oeste	125	8	0	1	9	10	10
Indiavaí	83	7	1	1	6	8	10
Lambari D'Oeste	134	10	0	1	9	10	10
Mirassol d'Oeste	866	83	12	6	61	79	80
Porto Esperidião	408	28	12	2	29	43	50
Reserva do Cabaçal	67	9	0	1	5	6	10
Rio Branco	186	20	3	2	13	18	20
Salto do Céu	125	8	0	1	9	10	10
São José dos Quatro Marcos	771	59	5	4	54	63	70
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	3323	274	61	21	234	316	340
Alto Paraguai	397	11	0	1	28	29	30
Diamantino	665	76	16	6	47	69	70
Nobres	571	37	11	3	40	54	60
Nortelândia	249	37	10	3	17	30	30

Nova Maringá	150	4	0	0	11	11	20
Rosário Oeste	768	70	20	5	54	79	80
São José do Rio Claro	523	39	4	3	37	44	50
VALE DO ARINOS (JUARA)	1550	125	7	9	108	124	150
Juara	949	81	6	6	66	78	80
Novo Horizonte do Norte	154	0	0	0	11	11	20
Porto dos Gaúchos	177	27	0	2	12	14	20
Tabaporã	270	17	1	1	19	21	30
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	3881	373	37	29	273	339	339
Aripuanã	426	35	1	3	30	34	34
Brasnorte	436	24	5	2	31	38	38
Castanheira	270	0	0	0	19	19	19
Colniza	822	50	3	4	58	65	65
Cotriguaçu	356	13	0	1	25	26	26
Juína	1283	239	27	18	90	135	135
Juruena	288	12	1	1	20	22	22
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	4590	263	29	19	322	370	400
Colíder*	1070	45	3	3	75	81	90
Guarantã do Norte	1030	72	4	5	72	81	90
Matupá	484	22	0	2	34	36	40
Nova Guarita*	182	6	0	0	13	13	20
Novo Mundo	263	8	0	1	18	19	20

Peixoto de Azevedo	1182	96	20	7	83	110	110
Terra Nova do Norte	379	14	2	1	27	30	30
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	3200	378	59	30	225	314	350
Campos de Júlio	123	16	0	1	9	10	10
Comodoro	575	61	11	5	40	56	60
Conquista D'Oeste	99	8	0	1	7	8	10
Figueirópolis D'Oeste	123	10	0	1	9	10	10
Jauru	328	25	4	2	23	29	30
Nova Lacerda	140	10	2	1	10	13	20
Pontes e Lacerda	1208	185	32	14	85	131	140
Rondolândia	89	15	0	1	6	7	10
Vale de São Domingos	102	8	0	1	7	8	10
Vila Bela da Santíssima Trindade	413	40	10	3	29	42	50
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	2283	254	16	21	160	197	197
Canabrava do Norte	126	7	0	1	9	10	10
Confresa	778	74	6	6	54	66	66
Porto Alegre do Norte	394	42	5	3	28	36	36
Santa Cruz do Xingu	63	8	0	1	4	5	5
Santa Terezinha	256	9	0	1	18	19	19
São José do Xingu	113	13	0	1	8	9	9
Vila Rica	553	101	5	8	39	52	52
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	15730	2035	390	154	1100	1644	1730
Alto Araguaia	597	116	22	9	42	73	80

Alto Garças	368	28	6	2	26	34	40
Alto Taquari	215	27	5	2	15	22	30
Araguaíinha	45	11	0	1	3	4	10
Campo Verde	1095	71	10	5	77	92	100
Dom Aquino	307	18	6	1	21	28	30
Guiratinga	674	27	6	2	47	55	60
Itiquira	390	24	8	2	27	37	40
Jaciara	938	121	22	9	66	97	100
Juscimeira	408	23	9	2	29	40	40
Paranatinga	640	54	8	4	45	57	60
Pedra Preta	627	38	6	3	44	53	60
Poxoréo	716	28	4	2	50	56	60
Primavera do Leste	1643	240	33	18	115	166	170
Rondonópolis	6501	1170	240	88	455	783	790
Santo Antônio do Leste	92	8	1	1	6	8	10
São José do Povo	207	9	1	1	14	16	20
São Pedro da Cipa	107	10	2	1	7	10	10
Tesouro	160	12	1	1	11	13	20
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	798	86	14	6	56	76	76
Alto Boa Vista	205	15	2	1	14	17	17
Luciara	90	6	1	0	6	7	7
Novo Santo Antônio	84	6	0	0	6	6	6
São Félix do Araguaia	381	52	10	4	27	41	41

Serra Nova Dourada	38	7	1	1	3	5	5
TELES PIRES (SINOP)	9542	1263	144	94	667	905	960
Cláudia	360	15	0	1	25	26	30
Feliz Natal	368	16	1	1	26	28	30
Ipiranga do Norte	131	9	0	1	9	10	10
Itanhangá	243	4	0	0	17	17	20
Itaúba*	132	13	0	1	9	10	10
Lucas do Rio Verde	887	156	18	12	62	92	100
Marcelândia*	343	15	6	1	24	31	40
Nova Mutum	659	149	20	11	46	77	80
Nova Santa Helena*	126	5	0	0	9	9	10
Nova Ubiratã	285	19	2	1	20	23	30
Santa Carmem	120	9	0	1	8	9	10
Santa Rita do Trivelato	62	4	0	0	4	4	10
Sinop	3347	588	69	44	234	347	350
Sorriso	1813	221	25	17	127	169	170
Tapurah	169	15	3	1	12	16	20
União do Sul	132	8	0	1	9	10	10
Vera	365	17	0	1	26	27	30
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	5812	643	80	48	407	535	570
Arenápolis	347	30	4	2	24	30	30
Barra do Bugres	786	85	11	6	55	72	80
Campo Novo do Parecis	605	75	6	6	42	54	60
Denise	230	10	1	1	16	18	20

Nova Marilândia	87	6	0	0	6	6	10
Nova Olímpia	480	27	2	2	34	38	40
Porto Estrela	124	10	0	1	9	10	10
Santo Afonso	114	6	0	0	8	8	10
Sapezal	310	25	1	2	22	25	30
Tangará da Serra	2729	369	55	28	191	274	280
Total Geral	99.697	20.019	2.138	1.510	6.982	10.630	11.044

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio regional.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4d330f28

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar